



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

LEI 1024/03

Autoriza o Executivo a Renovar a Cessão de Uso de Imóvel Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e em nome da comunidade Estivense sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a renovar a cessão de uso do imóvel municipal, localizado na Av. Pref. Gabriel Rosa, 26 (antiga Av. Pres. Getúlio Vargas) nesta cidade à empresa CONFECÇÕES JH LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob nº pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ Único - A renovação se faz em decorrência da cessão anterior feita pela Lei 547/86 de 26/1/1986 (nº antigo Lei 14/86) que prevê a prorrogação em seu art. 1º.

Art. 2º Ocorrendo desativação ou mesmo paralisação das atividades da aludida empresa a reintegração de posse do imóvel mencionado no art. 1º desta lei, dar-se-á no prazo de (30) trinta dias, ficando o município de Estiva desobrigado de quaisquer pagamentos ou indenizações a empresa cessionária.

Art. 3º - Todas modificações necessárias a utilização daquele espaço, deverá ser solicitada ao município e após a sua execução os benefícios alocados ao imóvel passarão a posse do município, sem que haja direito a resarcimento por parte da cessionária.

Art. 4º - É facultado ao município, exercer a verificação das condições do imóvel e se necessário exigir os procedimentos necessários para sanar a deficiência constatada.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Estiva, 21 de Maio de 2003.

LUIZ CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL